



PROCESSO	Processo Administrativo de Locação de Imóvel – Sede Rua Formosa – 2013
INTERESSADO	Patrimônio – CAU/SP
ASSUNTO	Revogação da Deliberação n.º 078/2018 – CD – CAU/SP e aprovação da prorrogação do Contrato de locação de imóvel comercial da Sede do CAU/SP.

**DELIBERAÇÃO Nº 086/2019 – (CD-CAU/SP)**

Revoga a Deliberação n.º 078/2018 – CD – CAU/SP, aprova a prorrogação do Contrato de locação de imóvel comercial da Sede do CAU/SP e estabelece outras providências.

O CONSELHO DIRETOR – (CD – CAU/SP), reunido extraordinariamente em São Paulo/SP, na Sede do CAU/SP, em 27 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 159 do Regimento Interno do CAU/SP, que trata das competências do Conselho Diretor, assim dispõe em seu inciso “VIII - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/SP”;

Considerando o Processo Administrativo de Locação de Imóvel – Sede Rua Formosa – 2013;

Considerando a Deliberação n.º 078/2018 – CD – CAU/SP, na qual foi aprovada a proposta apresentada pelos Locadores, autorizando a revisão do valor locatício para R\$ 71.178,31 (setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), o início da execução do projeto executivo de instalação de sistema de ar condicionado e a continuidade do contrato de locação por mais 2 (dois) anos;

Considerando que houve atraso na aprovação do projeto relativo à instalação das condensadoras no fosso dos elevadores junto ao condomínio, conforme informações constantes às fls. 359 dos autos do Processo Administrativo de Locação de Imóvel;

Considerando que o término da vigência do Contrato de locação de imóvel comercial ocorrerá em 28 de fevereiro de 2019, conforme Segundo Termo Aditivo, constante às fls. 245/246 dos autos do Processo Administrativo em referência;

Considerando que os Locadores optaram por proceder à prorrogação do Contrato com a manutenção do valor locatício de R\$ 66.622,75 (sessenta e seis reais, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), desde que o novo período locatício se dê pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, em razão dos investimentos relativos à instalação do sistema de ar condicionado, nos termos do documento de fls. 361 dos autos do Processo Administrativo em comento;

Considerando que o Contrato de locação de imóvel comercial prevê que o reajuste contratual se dará na forma do item 3.1, da Cláusula Terceira, que estabelece a aplicação de índices oficiais, na seguinte ordem: IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), IPC-FGV (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas) ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);



Considerando que a vigência do Contrato de locação de imóvel comercial e do Primeiro Termo Aditivo se deram pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como que após o decurso do período de 24 (vinte e quatro) meses o CAU/SP estará liberado do pagamento da multa por rescisão antecipada, prevista no item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato; e

Considerando as Notas de Empenho n.º 65, 66, 67 e 68, acostadas às fls. 355/358 dos autos do Processo Administrativo em referência.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar a proposta apresentada pelos Locadores do imóvel onde atualmente está situada a sede do CAU/SP, localizado na Rua Formosa, nº 367, Centro, São Paulo, SP, juntada às fls. 361 dos autos do Processo Administrativo, autorizando:

I – a manutenção do valor relativo ao aluguel mensal do imóvel que permanecerá de R\$ 66.622,75 (sessenta e seis reais, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);

II – a aplicação do índice de reajuste contratual, na forma estabelecida no item 3.1, da Cláusula Terceira do instrumento contratual;

III – a continuidade do Contrato de locação de imóvel comercial por mais 36 (trinta e seis) meses, com cláusula de rescisão antecipada após o decurso do período de 24 (vinte e quatro) meses, sem aplicação da multa prevista no item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato original.

2 – Encaminhar a cópia da presente deliberação à Presidência do CAU/SP, para encaminhamentos cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Valdir Bergamini, Anita Affonso Ferreira, Carlos Alberto Silveira Pupo, Jose Antonio Lanchoti, Tercia Almeida de Oliveira e Marco Antonio Teixeira da Silva e; **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **01 ausência** da conselheira Dilene Zapparoli.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR**  
Presidente do CAU/SP

**VALDIR BERGAMINI**  
Vice-Presidente do CAU/SP

**ANITA AFFONSO FERREIRA**  
Coordenadora da CED-CAU/SP

**JOSÉ ANTONIO LANCHOTI**  
Coordenadora da CEF-CAU/SP

**TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora da COA-CAU/SP

**MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA**  
Coordenador da CPF-CAU/SP

**CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO**  
Coordenador da CF-CAU/SP